



CONTRATO Nº 027/2017

Contrato administrativo de prestação de serviço, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a Empresa Exame Auditores e Consultores LTDA – EPP.

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada **CONTRATANTE**, por sua representante a Presidente, Vereadora **Luciana Maria Bicalho**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 045.861.776-83, RG M-11.740.442 SSP/MG e a empresa **Exame Auditores e Consultores LTDA – EPP**, com sede na Avenida do Contorno, nº3731, 3º andar, Bairro Santa Efigenia, Belo Horizonte, telefone nº (31)3225-7833 / (31)3227-6975, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.976.094./0001-90, neste ato designada **CONTRATADA** por seu representante **Renato Chavez de Castro**, brasileiro, registrado no CPF sob nº 622.939.236-49; RG: MG-076.2400-0 ajustam e celebraram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de execução de Concurso Público da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, com base na lei 2.078 de 19 de Setembro de 2017, de plano de cargos e salários do legislativo, e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

1.2 - A proposta financeira da empresa Exame Auditores e Consultores LTDA – EPP apresentada em 24/10/2017

2 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 - Convite Nº .015/2017

2.1.2 - Proposta da **Contratada**: 24/10/2017.

31-3833-5202

31-3833-5149



2.2 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

3 - PRAZO

3.1 O período contratual terá seu início na data de sua assinatura e vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8666/93.

4 - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do contrato é de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais), referente à proposta de 24/10/2017.

5 - PREÇOS

5.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do produto determinado e aceito, a Câmara Municipal de SGRA pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em Reais.

5.2 Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

5.3 Na hipótese de ultrapassar o número de candidatos inseridos (estimados em 1520), os custos serão de inteira responsabilidade da contratada, arcando com as despesas decorrentes desse fato.

5.4 A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

6 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 A (s) fatura (s) será (ao) emitida (s) e entregue (s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

6.2 O faturamento será após a prestação de serviço efetivamente realizada.

6.3 O pagamento será processado em 03 (três) parcelas, sendo: a primeira parcela após assinatura do contrato e início dos trabalhos, a segunda parcela após o término das inscrições e terceira após divulgação do resultado do concurso, mediante apresentação de Nota Fiscal.



6.4 Todo (s) pagamento (s) será (ao) processado (s) através da Setor de Tesouraria desta Câmara, **10 (dez)** dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o “aceite”, pelo Gabinete da Presidência, do contrato.

6.5 A **Câmara Municipal SGRA** descontará da (s) fatura (s) o (s) valor (es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.6 Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.7 As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010101 01 031 0001 4.002 339039 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.**

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Instituir Comissão Especial do Concurso Público;

7.2 Fornecer a CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, que sejam do seu particular acesso;

7.3 Informar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer informações ou dados de fatos ou direitos atinentes ao objeto desse contrato;

7.4 Tratar, por escrito, todos os cargos omissos ou pendentes com a CONTRATADA;

7.5 Não será devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA, senão o valor da proposta comercial de 24/10/2017.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Trabalhar junto a Comissão Especial de Concurso Público que será designada pela CONTRATANTE;

8.2 Coordenar e efetivar as inscrições (via internet);

8.3 Cadastrar os candidatos (via internet);

8.4 Cadastrar os locais de provas e inscrições;



- 8.5** Elaborar, imprimir, e distribuir os cartões de confirmações de inscrições (ou disponibilizar online);
- 8.6** Contratar, treinar e efetuar o pagamento de fiscais para aplicações das provas, inclusive os destinados a aplicação de provas aos portadores de necessidades especiais ;
- 8.7** Garantir a presença de, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala e 01 (um) fiscal por corredor em cada local de prova.
- 8.8** Elaborar, imprimir, distribuir, aplicar e corrigir as provas;
- 8.9** Elaborar, imprimir e distribuir as listas de presença, atas de provas e os cartões resposta;
- 8.10** Contratar, treinar e efetuar o pagamento dos fiscais de sala e de corredor;
- 8.11** Preparar e divulgar os gabaritos oficiais das questões de provas;
- 8.12** Receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos inclusive os referentes aos portadores de necessidades especiais;
- 8.13** Receber, analisar e responder os mandados e Processos Judiciais, inclusive os referentes aos portadores de necessidades especiais;
- 8.14** Elaborar e divulgar o resultado geral dos candidatos aprovados no Concurso Público, por meio da Internet;
- 8.15** Responsabilizar-se por todos os ônus de qualquer natureza decorrentes de quebra de sigilo do Concurso Público, quer diante do CONTRATANTE, quer diante de terceiros;
- 8.16** Informar ao CONTRATANTE, a cada 72 horas, o quantitativo de inscrições;
- 8.17** Contratar bancas elaboradoras de questões das provas, seguindo as recomendações;
- 8.18** Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato, inclusive no que se refere a comprovação de regularidade fiscal;
- 8.19** Atender os candidatos com dúvidas sobre a participação no Concurso Público, por intermédio dos canais de comunicação anunciados, devendo disponibilizar formas alternativas para que o candidato confirme sua inscrição, através de Internet, em seu sitio e no sitio do contratante;



- 8.20** Submeter, previamente, à contratante as subcontratações parciais do objeto contratado, que, eventualmente pretenda realizar, sendo vedadas subcontratações totais, assim como, a fusão, cisão, ou incorporação da contratada.
- 8.21** Divulgar o resultado final;
- 8.22** Arcar com todas as despesas decorrentes do presente contrato, inclusive no caso de adiamento ou cancelamento do Concurso, independentemente da motivação.
- 8.23** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de SGRA.
- 8.24** Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal SGRA**, cumprindo às exigências da mesma.
- 8.25** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
- 8.26** Elaboração dos regulamentos e edital do concurso público;
- 8.27** Sugestão, à comissão de concurso, dos critérios qualitativos e quantitativos para julgamento das provas de título, caso haja;
- 8.28** Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;
- 8.29** Relatório final e listagem dos resultados para homologação
- 8.30** Submeter, previamente, à Contratante as subcontratações parciais do objeto contratado, que eventualmente pretenda realizar, sendo vedadas subcontratações totais, assim como a fusão, cisão, ou incorporação da contratada.

9 – GERENCIAMENTO

9.1 Será exercido pela Presidência da Câmara e pela Comissão Especial de Concurso Público que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução do contrato, bem como, procederá às instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as



responsabilidades da contratada na execução do contrato.

9.2 A Câmara Municipal de SGRA exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do fornecimento, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.3 Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

10 – MULTAS

10.1 - A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

10.1.2 - 1% (um por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na prestação de serviço, motivado pela **Contratada**.

10.1.3 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

10.1.4 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.1.5 - A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.1.6 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a Câmara Municipal de SGRA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa vencedora, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.1.7 - Os valores correspondentes às multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.



11 - RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93:

11.1.1 - Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

11.1.2 - Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má-fé da **Contratada**, devidamente comprovada.

11.2 - Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do serviço executado até a data da rescisão e entregará a Câmara Municipal de SGRA os documentos de propriedade desta.

12 – SEGUROS

12.1 - - A Contratada será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do contrato.

12.2 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do serviço.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

13.2 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o fornecimento, objeto deste contrato, não tendo a Câmara Municipal de SGRA quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente preste serviço.



14 – FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara (MG), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de Outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
Luciana Maria Bicalho
CONTRATANTE

EXAME AUDITORES E CONSULTORES LTDA - EPP
Renato Chavez de Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____